



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

LEI Nº 499, DE 25 DE ABRIL DE 2006.

Dispõe sobre a denominação de logradouros e prédios públicos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMACULADA, Estado da Paraíba.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei - CV nº 06/2006, de autoria do **Vereador ODON DE PAIVA PIMENTA JUNIOR** (Partido Progressista - PP), e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A Prefeitura Municipal, através do setor competente, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação oficial da Lei que denominou o logradouro ou prédio público, para a colocação das respectivas placas denominativas ou, se for o caso, para a efetivação de letreiros correspondentes à denominação estabelecida.

§ 1º - As placas denominativas deverão mencionar o número da Lei nominativa do respectivo logradouro.

§ 2º - As placas denominativas serão fixadas nas paredes dos imóveis localizados em cada esquina do logradouro nominado, em locais facilmente visíveis.

Art. 2º - Para cada denominação de logradouro precederá a terminologia de uma das seguintes categorias:

- I** – avenida;
- II** – rua;
- III** – praça;
- IV** – largo;
- V** – travessa;
- VI** – parque;
- VII** – estrada;
- VIII** – acesso.

Art. 3º - É defeso atribuir a mesma denominação a mais de um logradouro.

Parágrafo único – A proibição prevista no *caput* deste artigo não se aplica quando as denominações dos logradouros indicarem categorias distintas.

Art. 4º - Efetivada a colocação de placas denominativas em logradouro, o Chefe do Executivo Municipal, através dos órgãos competentes da Prefeitura Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, deverá tomar as seguintes providências:

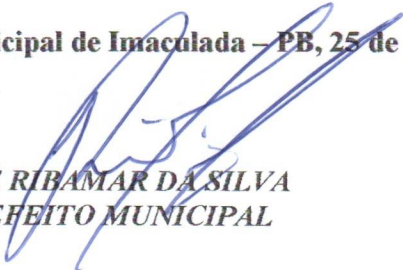
- I** – proceder às alterações nos cadastros imobiliário e fiscal;
- II** – numerar os imóveis existentes;
- III** – comunicar os CORREIOS, a SAELPA, a CAGEPA e a TELEMAR;

LEI N° 499, DE 25 DE ABRIL DE 2006.

Art. 5° - O Chefe do Poder Executivo Municipal deverá tomar as providências necessárias no sentido de consignar no Orçamento Anual do Município dotação suficiente para cumprir o disposto nesta Lei.

Art. 6° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Imaculada – PB, 25 de abril de 2006.



JOSÉ RIBAMAR DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL